

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 64

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 12 de abril de 2013

# MPPE promove hoje no Recife ato de enfrentamento à PEC - 37

Membros se reúnem hoje às 9h no auditório do MPF em mobilização nacional de enfrentamento à PEC

A Procuradoria Geral de Justiça e Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) estarão promovendo hoje a partir das 9h no auditório do Ministério Público Federal (Avenida Agamenon Magalhães, 1800 – Espinheiro), um grande encontro em repúdio à Proposta de Emenda Constitucional nº 37/2011 (PEC-37), que extingue a capacidade investigatória do Ministério Público brasileiro, na esfera penal, tornando-a exclusiva das forças policiais. O evento faz parte do movimento nacional Brasil contra a impunidade, que é promovido pelo Con-

selho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ).

Participarão do evento procuradores e promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, membros dos Ministérios Públicos Federal, Militar e do Trabalho, representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Renováveis (Ibama), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), Receita Federal e Previdência Social,



Campanha é promovida pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais

além de parlamentares, operadores do Direito, jornalistas, educadores e líderes religiosos, estudantes e comunitários.

Engajada à mobilização

nacional de enfrentamento à PEC-37, a Associação Nacional de Procuradores da República divulgou dez motivos para dizer não à chamada *PEC da Impunidade*:

1- Retira o poder de investigação do Ministério Público, como instituição responsável pela defesa da sociedade;

2- As investigações do Ibama, Coaf, Receita Federal e Previdência Social poderão ser questionadas e invalidadas em juízo, gerando impunidade;

3- Exclui atribuições do Ministério Público reconhecidas pela Constituição, enfraquecendo o combate à criminalidade;

4- Vai contra as decisões dos Tribunais Superiores, que já garantem a possibilidade de

investigação pelo Ministério Público;

5- Gera insegurança jurídica e desorganiza o sistema de investigação criminal;

6- Vai na contramão de tratados internacionais assinados pelo Brasil;

7- Define modelo oposto aos adotados por países desenvolvidos, a exemplo da França e Espanha;

8- Polícias Civil e Federal não têm capacidade operacional para levar adiante todas as investigações;

9- Não tem apoio unânime de todos os setores da polícia;

10- Impede o trabalho cooperativo e integrado dos órgãos de investigação.

## CASO DO PADRE DE CABROBÓ

# MP entra com recurso para tentar aumentar pena

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representado pelo promotor de Justiça de Cabrobó (Sertão do São Francisco), Júlio César Elihimas, apresentou recurso de apelação para tentar aumentar a pena do padre da Igreja Católica, Evandro Bezerra dos Santos, que foi condenado a dois anos de prisão no regime semiaberto, por corrupção de menores de 18 anos na cidade. No mesmo recurso, o MP requer que o cumprimento da pena seja em regime fechado.

O religioso foi acusado pelo MP de atrair adolescentes para a Casa Paroquial e lá, mediante presentes e pagamentos em

dinheiro, manter relações sexuais com eles. Na época do fato, a Igreja Católica transferiu o pároco da cidade de Cabrobó para a paróquia de Floresta.

De acordo com o promotor de Justiça Júlio César, “conseguir a finalização do processo não foi tarefa fácil, pois o inquérito estava paralisado na delegacia de polícia havia mais de três anos e após uma requisição, a investigação foi concluída e em 24 horas o padre denunciado e realizada a representação de sua prisão preventiva”.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco concedeu *habeas corpus* para que o religioso pu-

desse responder ao processo em liberdade. Assim, o acusado interpôs vários incidentes no processo para que a ação não se desenvolvesse, mas a estratégia não funcionou e o MP conseguiu realizar a audiência de instrução e julgamento, no qual a prova apontou, sem sombra de dúvidas, a responsabilidade criminal do réu, tendo ele sido condenado a dois anos de prisão no regime semiaberto.

O magistrado, entretanto, resolveu suspender a pena por quatro anos, prazo este no qual o padre estará submetido a várias condições, dentre elas a de não se aproximar de creches,

orfanatos e escolas. Na avaliação do promotor de Justiça, a pena foi baixíssima e o regime aplicado mais brando, por isso já interpôs recurso de apelação para tentar aumentar a sentença, bem como para que o regime de cumprimento da pena seja o fechado. “Diante da gravidade do crime, não se poderia suspender a aplicação da pena”, pontuou Júlio César.

Esta foi a primeira vez na história de Pernambuco que houve um padre da Igreja Católica condenado por crime contra a dignidade sexual de menores de 18 anos.

Mais informações  
www.mp.pe.gov.br

## OLINDA

# MP requer direitos dos conselheiros tutelares

A promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, Andréa Karla Reinaldo Queiroz, recomendou ao prefeito da cidade, Renildo Calheiros, que encaminhe à Câmara de Vereadores, com urgência, um projeto de lei para inserir na norma municipal referente aos Conselheiros Tutelares dispositivos que garantam os direitos sociais dos conselheiros, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A finalidade do documento expedido pela representante do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) é assegurar aos membros do Conselho Tutelar de Olinda cobertura previdenciária,

férias anuais remuneradas acrescidas de um terço da remuneração mensal, licenças maternidade e paternidade e gratificação natalina.

Também foi requerido ao gestor municipal que adote as providências necessárias para que haja a previsão específica nas leis orçamentárias, especialmente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração dos conselheiros com as garantias e formação continuada dos seus membros.

Mais informações  
www.mp.pe.gov.br

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**AVISO N.º 004/2013**

**CONSIDERANDO**, que entre os dias 08 e 12 de abril foram realizadas audiências públicas municipais em todo o País, por ocasião da mobilização nacional e lançamento da Campanha Brasil Contra a Impunidade – NÃO À PEC 37;

**CONSIDERANDO**, que no Ministério Público de Pernambuco, o ato será realizado no dia 12 de abril, às 9h, no auditório do Ministério Público Federal, ocasião em que contamos com a presença de todos os colegas, servidores, parlamentares e sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que no dia 24 de abril de 2013 haverá mobilização nacional em Brasília, com a seguinte programação:

9h - 1º Simpósio Brasileiro contra a Impunidade, no auditório do MPDFT;  
Mesa de Debates: Ministro Ayres de Britto, Professor Lênio Streck, Jornalista Heraldo Pereira, Deputado Alessandro Molon e Senador Randolph Rodrigues  
Mesa de Discussões Político-institucionais

15h - Mobilização Nacional contra a Impunidade, em defesa do poder investigatório criminal do Ministério Público e de outras instituições, em concentração próxima às bandeiras, em frente ao Congresso Nacional.

Desta forma, convidamos todos os membros, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados ou sessão do Tribunal do Júri, para comparecerem ao evento de enfrentamento à PEC-37 em Brasília.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, com o objetivo de custear a ida dos colegas, disponibilizará 10 (dez) passagens aéreas e diárias que serão sorteadas entre os membros presentes no evento do dia 12/04/2013, no Ministério Público Federal.

Ressaltamos a importância da realização do investimento, uma vez que será um momento histórico de mobilização em defesa dos interesses e prerrogativas do MP Brasileiro.

Recife, em 11 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 660/2.013**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, o teor da Portaria PGJ nº 621/2.013, publicada no DOE de 06.04.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 661/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro e Limoeiro

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 562/2013, de 01.04.2013, publicada no DOE de 02.04.2013 e da Portaria POR-PGJ n.º 589/2013, de 03.04/2013, publicada no DOE de 04.04.2013, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL    | PROMOTOR DE JUSTIÇA          |
|------------|---------|------------|----------|------------------------------|
| 20.04.2013 | Sábado  | 13h às 17h | Ouricuri | Fernando Della Latta Camargo |
| 21.04.2013 | Domingo | 13h às 17h | Ouricuri | Fernando Della Latta Camargo |

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

| DATA       | DIA    | HORÁRIO    | LOCAL    | PROMOTOR DE JUSTIÇA    |
|------------|--------|------------|----------|------------------------|
| 20.04.2013 | Sábado | 13h às 17h | Limoeiro | Rinaldo Jorge da Silva |



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**  
Mária Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUVIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

**www.mp.pe.gov.br**

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL    | PROMOTOR DE JUSTIÇA        |
|------------|---------|------------|----------|----------------------------|
| 20.04.2013 | Sábado  | 13h às 17h | Ouricuri | João Paulo Pedrosa Barbosa |
| 21.04.2013 | Domingo | 13h às 17h | Ouricuri | João Paulo Pedrosa Barbosa |

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

| DATA       | DIA    | HORÁRIO    | LOCAL    | PROMOTOR DE JUSTIÇA      |
|------------|--------|------------|----------|--------------------------|
| 20.04.2013 | Sábado | 13h às 17h | Limoeiro | Sophia Wolfovitc Spinola |

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 11 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 662/2.013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar, a pedido, o Bel. **EDSON JOSÉ GUERRA**, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, atribuída através da Portaria PGJ nº 296/2011, a partir da publicação da presente Portaria, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 663/2.013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Designar o Bel. **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Determinar o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 664/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 236, § 3º, da Constituição Federal a outorga de delegações dos serviços de notas e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses;

**CONSIDERANDO** que por força do artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão Examinadora será composta por um Desembargador, que será seu Presidente, por três Juízes de Direito, um Membro do Ministério Público, um Advogado, um Registrador e um Tabelião;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 1º, § 3º, da referida Resolução, pelo qual a indicação do Membro do Ministério Público deve ser feita pelo Procurador-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 256/2013, oriundo Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo qual se solicita a indicação de um representante do Ministério Público para compor a Comissão Examinadora do referido concurso;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 12º Promotor de Justiça De Defesa da Cidadania da Capital, para compor a Comissão do Concurso público de provas e títulos para outorga de delegações dos serviços de notas e de registro de Pernambuco.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 665/2.013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a solicitação de Remoção por permuta de cargos de Promotor de Justiça formalizada junto ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e autorizada na 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 10.04.2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

**PERMUTAR** os Cargos dos Béis. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

**02.04.2013**

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0012157-7/2013  
Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF. 074/13  
Processo n.º: 0012178-1/2013  
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0012275-8/2013  
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 048/13  
Processo n.º: 0012783-3/2013  
Requerente: **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá.*

Expediente n.º: 473/13  
Processo n.º: 0012874-4/2013  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0012881-2/2013  
Requerente: **Carlos Rodrigo de Barros Cavalcanti**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Chã Grande.*

Expediente n.º: 004/13  
Processo n.º: 0012882-3/2013  
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Disciplinar.*

Expediente n.º: 076/13  
Processo n.º: 0012908-2/2013  
Requerente: **LAFEPE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia à PJDC do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0012924-0/2013  
Requerente: **Antonio de Jesus Filho**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Sairé.*

Expediente n.º: 150/13  
Processo n.º: 0012932-8/2013  
Requerente: **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/13  
Processo n.º: 0012414-3/2013  
Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Em face da intempestividade do requerimento, nos termos do item 4.1.3 da Instrução Normativa PGJ Nº 008/2007, indefiro o pedido.*  
**(Republishado por haver saído com incorreção no original, publicado no DOE de 04.04.2013)**

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de abril de 2013.

**Severina Lúcia De Assis**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 10/04/2013**  
**Procedimento Administrativo**  
**SIIG nº: 0055082-2/2012**  
**Interessado: Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a Manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor para manifestar-se acerca do conflito negativo de atribuição em epígrafe suscitado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de Manifestação e posterior análise desta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 10 de abril de 2013.

**Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa**  
Procurador de Justiça e  
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 11/04/2013**  
**Procedimento Administrativo**  
**SIIG nºs: 0008960-5/2012**  
**Interessada: Isabela R. B. Carneiro Leão, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela 6ª PJDC. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de parecer e posterior análise desta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 11 de abril de 2013.

**Bettina Estanislau Guedes**  
Promotora de Justiça e  
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.04.2013, exarou a seguinte Decisão:

**DECISÃO nº. 016/2013**

**PROCESSO-CRIME Nº 0000505-96.2011.8.17.1540**

**COMARCA: TUPARETAMA**

**AUTOR:**

**MPPE**

**DENUNCIADO:**

**GERAILTON JOÃO DE BRITO E EDSON ALVES DA CUNHA**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:**

**GERUSA TORRES DE LIMA**

**ARQUIMEDES:**

**2012/917669**

(...) Posto isto, comungando com os argumentos esposados pelo magistrado em sua decisão de fl. 538, e, por conseguinte, entendendo ter restado configurado a hipótese de *mutatio libelli*, discorda esta Subprocuradoria-Geral de Justiça do pronunciamento emitido pelo DD. Promotor de Justiça às fls. 539/540, ao tempo em que designa a Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres para oferecimento do competente **Aditamento** à denúncia de fls. 01-A/01-D, pelo delito estabelecido no art. 180, §1º, do Código Penal, designando, outrossim, para os demais atos do processo, o Promotor de Justiça substituto da circunscrição.  
(...) Dê-se ciência da presente decisão ao Promotor de Justiça, autor do pronunciamento de fls. 539/540 e encaminhem-se os autos para a comarca de origem, visando a continuidade dos atos processuais até posterior sentença.

Recife, 10 de abril de 2013.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.04.2013, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº. 263/2013**

**Notícia de Fato nº. 2013/1084421**

**Representante: Secretaria de Defesa Social – Serviço Disque Denúncia**

**Representado: Joamy Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Araçoiaba**

**Assunto: Notícia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçoiaba.**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu, da qual Araçoiaba é termo, a fim de que sejam tomadas as providências entendidas cabíveis acerca de eventuais atos de improbidade.

Recife, 10 de abril de 2013.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Secretaria Geral

**PORTARIA – POR - SGMP- 237/2013**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido em 11 de abril de 2013 da Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata, protocolado sob o nº 0015170-5/2013;

**RESOLVE:**

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 211/2013 publicada no DOE de 27.03.2013, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

| DATA     | DIA     | HORÁRIO              | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES<br>(TITULAR E SUBSTITUTO)                      |
|----------|---------|----------------------|------------------|---|
| 07.04.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Nazaré da Mata   | Sandra Maria da Silva<br>Paulo Fernandes                  |
| 14.04.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Nazaré da Mata   | Lucimar Ferreira da Silva<br>Márcio Tiago da Paixão       |
| 20.04.13 | Sábado  | 13:00 hs às 17:00 hs | Nazaré da Mata   | Elza de Lourdes de O. Andrade<br>Valberes Sabino da Silva |
| 21.04.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Nazaré da Mata   | Valberes Sabino da Silva<br>Luís Carlos dos Santos        |

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

| DATA     | DIA     | HORÁRIO              | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES<br>(TITULAR E SUBSTITUTO)                       |
|----------|---------|----------------------|------------------|--|
| 07.04.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Nazaré da Mata   | Lucimar Ferreira da Silva<br>Paulo Fernandes               |
| 14.04.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Nazaré da Mata   | Sandra Maria da Silva<br>Paulo Fernandes                   |
| 20.04.13 | Sábado  | 13:00 hs às 17:00 hs | Nazaré da Mata   | Elza de Lourdes de O. Andrade<br>Lucimar Ferreira da Silva |
| 21.04.13 | Domingo | 13:00 hs às 17:00 hs | Nazaré da Mata   | Elza de Lourdes de O. Andrade<br>Lucimar Ferreira da Silva |

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 11 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 238/2013**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 45/2013, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob nº 11364-6/2013;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar o servidor **JASSON LUIZ GONZAGA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 179.465-5, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor **JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 188.427-1, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 15/03/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 11 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 239/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do Processo protocolado sob o nº 13710-3/2013,

**Considerando** ainda a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR**, Técnico Ministerial – Área Telecomunicações, matrícula nº 189.375-0, no Departamento Ministerial de Produção.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 25/03/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 11 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 240/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.743-2, na Secretaria Geral do Ministério Público.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 11 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 241/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **ADRIANA MACIEL GUERRA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.008-5, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contratação de Serviços, símbolo FGMP-3.

II – Designar a servidora para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Gestão de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

III – Dispensar o servidor **JOSÉ ORLANDO DE SÁ**, Assistente Administrativo, matrícula nº 188.768-8, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Gestão de Contratos, símbolo FGMP-3.

IV – Designar o servidor para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contratação de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 11 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 08/04/2013

Expediente: Cl. 443/2012-DMIE  
Processo: nº 005359105/2012  
Requerente: Ana Moura de Albuquerque  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.**

Expediente: Cl s/n/2013  
Processo: nº 00013682-2/2013  
Requerente: Luciana Lobo  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF 106/2013  
Processo: nº 0014055-6/2013  
Requerente: Dr. Bruno da Silva Ramos  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMTI. Segue para as providências.**

Expediente: Processo de Compras 019/2013  
Processo: nº 005853-3/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 003992-5/2013  
Requerente: Gabriela Vale dos Santos Farinha  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Cl.070/2013  
Processo: nº 0014110-7/2013  
Requerente: CMTI

Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Cl.071/2013  
Processo: nº 0014119-7/2013  
Requerente: Denise Daniela de Araújo  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Req/2013  
Processo: nº 0008865-0/2013  
Requerente: Muirá Belém de Andrade  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Ante o Parecer de nº 062/2013 de 04/04/2013, da AJM, decido pelo DEFERIMENTO da Promoção por Elevação de Nível Profissional da servidora MUIRÁ BELÉM DE ANDRADE, ocupante do Cargo de Analista Ministerial - Área Serviço Social para Classe “B”. Segue as necessárias providências.**

Expediente: Cl 074/2013  
Processo: nº 0008865-0/2013  
Requerente: DMTR  
Assunto: Comunicação  
**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura**

Expediente: Cl 048/2013  
Processo: nº 0010712-2/2013  
Requerente: CMTI  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: OF 030/2013.  
Processo: nº 0012578-5/2013  
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Cl. 009/2013  
Processo: nº 0013893-6/2013  
Requerente: CPPAT  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CPPAT. Autorizo a cotação de cursos, conforme solicitado. Após, volte-me para outras providências.**

Expediente: S/N/2013  
Processo: nº 0014456-2/2013  
Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À DIMSM. Para complementar o T.R., depois enviar email para CMAD com planilha e encaminhá-la ao Setor de Compras para cotação.**

Secretaria Geral do Ministério Público, 10 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 10/04/2013

Expediente: Processo de Compras - 024/2013  
Processo: nº 007837-4/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: Cl.033/2013  
Processo: nº 0013771-1/2013  
Requerente: Karine Almeida da Silva  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Cl.037/2013  
Processo: nº 0012824-8/2013  
Requerente: Cleofas de Sales Andrade  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-029/2013  
Processo: nº 004895-8/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: Cl.065/2013  
Processo: nº 0014616-0/2013  
Requerente: Renata Maria Lobo  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-020/2013  
Processo: nº 009948-3/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CPL. Autorizo. Segue para abertura do devido Processo licitatório.**

Expediente: OF. 132/2013  
Processo: nº 0012085-7/2013  
Requerente: Dra. Jequeline G. Aymar Elihimas  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Autorizo À CPL/SRP para abertura do devido Processo licitatório.**

Expediente: Cl.108/2013  
Processo: nº 0014067-0/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências necessárias.**

Expediente: OF. 060/2013  
Processo: nº 0014313-3/2013

Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMTI. Autorizo. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF.056/2013  
Processo: nº 0014312-2/2013  
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.**

Expediente: OF. 797/2013  
Processo: nº 0014545-1/2013  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À Biblioteca. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Processo de Compras - 021/2013  
Processo: nº 0011287-1/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: Cl.074/2013  
Processo: nº 0014703-6/2013  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-027/2013  
Processo: nº 0010437-6/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-028/2013  
Processo: nº 0012676-4/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente: OF.007/2013  
Processo: nº 0046084-4/2013  
Requerente: Dr. André Silvaní da Silva Carneiro  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À Comissão de Gestão Ambiental. Segue para conhecimento do despacho da CMGP em data de 08/04/2013.**

Expediente: Cl.011/2013  
Processo: nº 0012002-5/2013  
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura de processo licitatório.**

Expediente: Cl.024/2013  
Processo: nº 0012715-7/2013  
Requerente: Hamilton de Oliveira e Silva  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para providências.**

Expediente: OF. 023/2013  
Processo: nº 0014956-7/2013  
Requerente: Nadjna Maria Chaves de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para providências necessárias.**

Expediente: OF. 145/2013-CAOPIJ  
Processo: nº 0014897-2/2013  
Requerente: Dra. Jequeline Guilherme Aymar Elihimas  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.**

Expediente: S/N/2013  
Processo: nº 0011593-1/2013  
Requerente: Manuela Abath Valença  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Indefiro o pedido. Arquite-se.**

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 008535-3/2013  
Requerente: Silvio Gustavo Vieira Ottoni Bezerra da Silva  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Cl.025/2013  
Processo: nº 0012341-2/2013  
Requerente: CMFC  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Cl.063/2013  
Processo: nº 0012255-6/2013  
Requerente: Dra. Severina Lúcia de Assis  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Cl.013/2013  
Processo: nº 0012548-2/2013  
Requerente: Dra. Maria da Conceição Oliveira Martins  
Assunto: Comunicação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Cl.004/2013  
Processo: nº 0014032-1/2013  
Requerente: Valdeir Cavalcanti da Silva  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Req./20113  
Processo: nº 0046319-5/2013  
Requerente: Thaisa Maira Nogueira de Paiva  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Req./20113  
Processo: nº 00534-3/2013  
Requerente: Kamila Renata Bezerra Guerra

Assunto: Solicitação

**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: OF. 070/2013

Processo: nº 0014544-0/2013

Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

Assunto: Comunicação

**Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Cl.072/2013

Processo: nº 0014536-1/2013

Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

Assunto: Comunicação

**Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Cl.071/2013

Processo: nº 0014537-2/2013

Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

Assunto: Comunicação

**Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.**

Expediente: OF. 009/2013

Processo: nº 0012771-0/2013

Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho

Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Req./2013

Processo: nº 0013929-6/2013

Requerente: Maria Aleluia Maranhão

Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMGP. Defiro. Segue para providências necessárias.**

Expediente: Req./2013

Processo: nº 0042945-6/2013

Requerente: Vandir Pereira de Souza

Assunto: Solicitação

**Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: Req./2013

Processo: nº 0012750-6/2013

Requerente: Manuela Cicco do Nascimento

Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMGP. Acatando o Parecer de nº 063/2013, da AJM, em data de 05/04/2013, DEFIRO o pedido da servidora. Segue para providências.**

Expediente: Cl.066/2013

Processo: nº 0013037-5/2013

Requerente: CMTI

Assunto: Encaminhamento

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo PGJ para colhimento da assinatura.**

Expediente: Cl.075/2013

Processo: nº 0066870-0/2013

Requerente: DMTR

Assunto: Encaminhamento

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo PGJ para colhimento da assinatura.**

Expediente: Cl.0028/2013-DEMIE

Processo: nº 003517-7/2013

Requerente: Simone Guerra Barreto de Queiroz

Assunto: Encaminhamento

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo PGJ para colhimento da assinatura.**

Expediente: OF. 1958/2012

Processo: nº 0056639-2/2012

Requerente: CMTI

Assunto: Encaminhamento

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo PGJ para colhimento da assinatura.**

Expediente: Cl.0216/2012-DEMIE

Processo: nº 0023123-2/2013

Requerente: Simone Guerra Barreto de Queiroz

Assunto: Encaminhamento

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo PGJ para colhimento da assinatura.**

Secretaria Geral do Ministério Público, 11 de abril de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Parecer de **Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2013** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 023/2013**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação da Empresa **GD – Gestão & Desenvolvimento Empresarial Ltda., CNPJ n.º 05.457.572/0001-18**, visando a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de gestão para implementação da Metodologia de Escritório de Projetos e Processos no Ministério Público de Pernambuco, pelo **valor total de R\$ 549.790,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e setecentos e noventa Reais)**, compreendendo 4.604 (quatro mil e seiscentos e quatro) horas trabalhadas, e previsão de execução de 10 (dez) meses. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 11 de abril de 2013

**Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Número do documento: 1245247  
Número do Auto: 2012/630352

#### PORTARIA - IC N° 003/ 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na curadoria do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 003/2012 instaurado para apurar a ocorrência de poluição sonora praticada pelas oficinas situadas na Rua Martins Júnior, no entorno do Colégio São José neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos ARQUIMEDES e na planilha de registro de procedimentos;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o servidor Getulio de Albuquerque Vieira Júnior para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Expeça-se Notificação Preliminar Preventiva aos proprietários da “Serralharia do Júnior” e “Serralharia União”, bem como ao Prefeito de Ribeirão e à Polícia Civil;

Junte-se aos autos as declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça.

Ribeirão, 02 de abril de 2013.

**Emanuele Martins Pereira**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 1245390  
Número do Auto: 2012/630424

#### PORTARIA - IC N° 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na curadoria da infância e juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 004/2012 instaurado para apurar a regularidade do fornecimento da merenda escolar e as condições físicas na qual os alunos da Escola Municipal Sônia Lustosa estão estudando;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos ARQUIMEDES e na planilha de registro de procedimentos;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Infância e Juventude e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o servidor Getulio de Albuquerque Vieira Júnior para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Junte-se aos autos o relatório da averiguação elaborada em atendimento ao despacho datado de 24.04.2012 e a resposta ao ofício nº 46/2012;

Enumere-se o procedimento;

Após, venham-me conclusos.

Ribeirão, 02 de abril de 2013.

**Emanuele Martins Pereira**  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES-PE

#### CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e adolescente), Lei 10.741/03, saúde e educação e demais disposições atinentes à matéria, vem convocar a todos os interessados para comparecerem à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que realizar-se-á no dia 25/04/2013, às **14:00 horas**, no Fórum Desembargador Adauto Maia, localizado na Rua Pedro Santos Estima, nº 87, Centro, Flores (PE), com o seguinte objetivo e agenda:

#### 1. Objetivo:

Diagnosticar os principais problemas que assolam a sociedade, ouvindo a própria população e os órgãos públicos, com o fito de traçar metas de atuação do Ministério Público de acordo com o planejamento estratégico do MPPE e a realidade local.

#### 2. Cadastro de expositivos e tempo para exploração sobre o tema:

as entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão cadastrar-se perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 03 (três) minutos.

#### 3. Agenda da audiência pública

14:00 – 14:10 – Abertura dos trabalhos  
14:10 – 15:30 – Apresentação dos projetos;  
15:30 – 16:00 – Debates  
16:00 – 16:15 - Deliberações sobre as questões levantadas;  
16:15 – 16:30- Encerramento dos Trabalhos.

Flores (PE), 08 de abril de 2013.

**Daniel de Ataíde Martins**  
Promotor de Justiça



Nº Documento: 2552339  
Nº Auto: 2013/1100118

**1<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

INQUÉRITO CIVIL – 012/2010 – Auto Arquimedes 2013/1008717

**RECOMENDAÇÃO 002/2013**

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 012/2010 instaurado para apuração da irregularidades na contratação de servidores em detrimento dos concursados pela Prefeitura Municipal de Vertentes do Lério – concurso 2009;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e o art. 1º, inciso IV da Lei nº.7.347/1985 outorgam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que o dito concurso esteve em vigência até 20 de fevereiro de 2013, deixando o Sr. Prefeito vencer o prazo e não nomeando os concursados;

CONSIDERANDO que após isso, lançou Processo Seletivo Simplificado, inclusive para os cargos de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Enfermagem, ASG, vigilante e merendeira, os quais foram preteridos da nomeação no concurso;

CONSIDERANDO a constatação de que tal procedimento fere direito e líquido dos aprovados e ainda, configura má-fé a não nomeação e contratação de outros através de processo seletivo;

CONSIDERANDO que o STF nas ADI's 2987 e 3430, assim manifestou-se: "Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes."

CONSIDERANDO que o STF e o STJ já pacificaram o entendimento de que: **"A agravante deixou de nomear candidata aprovada em concurso público para professor de ensino superior (...). No entanto, abriu processos seletivos simplificados para contratação de professores temporários, para preenchimento de vagas de caráter permanente, no mesmo cargo para o qual concorreu a agravada. Como assentado na decisão agravada, não se admite que a Administração Pública proveja cargo público, para o qual haja aprovado em concurso público, com candidato de classificação inferior ou mesmo sem a prévia aprovação em certame regularmente realizado."** (RE 474.657-ED, voto da Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 1º-2-2011, Primeira Turma, DJE de 14-3-2011.) Vide: Al 777.644-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 20-4-2010, Segunda Turma, DJE de 14-5-2010. E AINDA: STJ-RESP nº 1232930/AM - **"a necessidade de prover certo número de cargos exposta no edital torna a nomeação ato administrativo vinculado, de modo que é ilegal o ato omissivo da Administração que não assegura a nomeação de candidata aprovado e classificado até o limite de vagas previstas no edital."**

CONSIDERANDO a constatação da procedência das denúncias formuladas pelos Participantes do Concurso Edital 001/2009 do Município de Vertente do Lério/PE;

CONSIDERANDO que todos os Atos da Administração se norteiam pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, e neste caso em especial a Segurança Jurídica, igualdade e meritocracia;

CONSIDERANDO os termos da RES-CSPM 001/2012 – art. 43, resolve RECOMENDAR ao Exmº. Sr. Prefeito do Município de Vertente do Lério, Sr. Daniel Pereira de Almeida, que:

a) Se abstenha imediatamente de contratar para os cargos previstos no Processo Seletivo Simplificado 2013: Professor de Educação infantil, Auxiliar de Enfermagem, ASG, vigilante e Merendeira em detrimento dos cargos previstos no concurso público e seleção simplificada, edital ano 2009;

b) Torne nula, a partir do recebimento desta recomendação, as contratações para os cargos acima nominados, rescindindo os contratos;

c) Nomeie, no prazo de 15 (quinze) dias, os candidatos preteridos no concurso de 2009;

d) Fica V.Exª., notificado e cientificado para fins de ato de improbidade administrativa, que a configuração do elemento subjetivo doloso dá-se pela observância da adesão consciente e espontânea do agente à conduta impugnada, qual seja, a vontade deliberada da não nomeação, deixando fluir o prazo de validade do concurso, para logo após, deflagrar Processo Seletivo Simplificado, em detrimento dos concursados, conforme entendimento do STJ no RESP - **1.191.413 - MG (2010/0076002-7)**;

e) Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias o acatamento ou não da presente Recomendação;

f) Oficie-se com cópia da presente a(ao):  
Exmº. Sr. Prefeito de Vertente do Lério;

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério;

Exmºs. Srs. Juizes de Direito dessa Comarca;

Remeta-se cópia desta Recomendação, via meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Remeta-se, ainda, cópia desta Recomendação, via ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Social – CAOP/PPS, para o devido conhecimento.

Remeta-se ainda aos sítios eletrônicos e a imprensa da cidade de Surubim e Vertente do Lério/PE.

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daqueles que não a derem cumprimento.

De Surubim para Vertente do Lério, 10 de abril de 2013.

**Rinaldo Jorge da Silva**  
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SURUBIM**

**PORTARIA IC Nº 005/2013**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal no exercício de suas atribuições na Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Surubim, que abrange os Municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 , 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e RES-CSPM Nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o Relatório no Processo TC- 1160034-2 – Prestação de Contas do Município de Casinhas (exercício 2010), que apontou irregularidades não sanadas e em parecer prévio recomendou a rejeição das contas do Prefeito João Barbosa Camelo.

**CONSIDERANDO** ser prudente aprofundar e apurar as circunstâncias apontadas no Relatório da Prestação de Contas;

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar possíveis irregularidades, em especial no que diz respeito a contabilização e não recolhimento de contribuição previdenciária ao RPPS de Casinhas/PE, para tanto, determinando-se o seguinte :

1. Autuação e registro da presente Portaria;

2. Juntada de toda documentação já recebida do TCE;

3. Seja oficiado ao TCE para que informe se o parecer prévio emitido no Processo TC- 1160034-2 – Prestação de Contas do Município de Casinhas (exercício 2010), transitou em julgado ou resta pendente de recurso, remetendo-nos a respectiva certidão.

4. Sendo a matéria eminentemente de direito, Intime-se e cientifique o Investigado, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar, querendo, explicações a respeito do conclusão do TCE, juntar documentos, etc...

5. Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral por meio magnético para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público.

Surubim, 11 de abril de 2013.

**Rinaldo Jorge Da Silva**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pedra, por sua representante abaixo ?mada, no exercício de sua titularidade e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, ambos da Constituição República; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 [Estatuto do Ministério Público da União], combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/19393 e, ainda,

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório, que visa a acompanhar as medidas adotadas pela COMPESA e Município de Pedra, para enfrentar os diversos problemas no abastecimento de água para a comunidade local, decorrente da estiagem que assola a região;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública decretada neste Município de Pedra, no dia 01/02/2013, decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco, bem como que para o abastecimento desses municípios estão em operação no Estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

**CONSIDERANDO** o fato noticiado nesta Promotoria de Justiça, de que caminhões particulares estariam utilizando a água do Açude Mororó, situado neste Município, para fins comerciais, sem a devida autorização;

**CONSIDERANDO** ainda a notícia de que moradores próximos às margens do Açude Mororó e Barragem do Mandú, neste Município, estariam utilizando as águas dos mesmos para fins de irrigação, banho, pesca, sem autorização, contaminando a água e tornando-a imprópria para o consumo, além de agravar a situação de escassez;

**CONSIDERANDO** o Ofício oriundo da COMPESA, no qual se comunica a autonomia reduzida do açude e da barragem, e se solicita a adoção de medidas urgentes para não prejudicar a população;

**CONSIDERANDO** que, no momento, o Açude Mororó e a barragem do Mandú constituem as duas únicas fontes de água para a zona urbana e rural do Município da Pedra;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

**CONSIDERANDO** que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

**CONSIDERANDO** que o CAOP/Consumidor iniciou a implementação do **Programa “Água de Primeira”**, que visa a melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água no Estado, momente diante da situação atualmente vivenciada, em que a maior parte da população apenas recebe a água distribuída através de carros-pipa;

**CONSIDERANDO** que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005, que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros-pipa;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água<sup>2</sup>;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

1) Que somente caminhões credenciados junto aos Governos Municipal, Estadual e Federal tenham acesso ao Açude do Mororó e Barragem do Mandú, para fins de captação de água e abastecimento da zona rural de Pedra;

2) Que os demais veículos particulares se abstenham de utilizar a água do açude e da barragem mencionados, haja vista a situação calamitosa acima relatada;

3) Que os moradores deste Município se utilizem da barragem somente para consumo, ficando proibido o uso para banho, pesca;

4) Que o uso para irrigação ficam restritos ao casos autorizados, por meio de outorga e licença ambiental, pelos órgãos competentes, devendo diante da situação emergencial e de calamidade, se submeterem à nova análise;

À **COMPESA** – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:

1) Tendo em vista a lista dos "pipeiros" cadastrados junto a esse órgão, identifique os carros-pipa que se encontram a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, *banner*, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária;

2) Elabore tabela de distribuição de água por distritos/sítios, encaminhando cópia da mesma a estas Promotorias de Justiça, bem como dando ciência à população dos dias e horários em que ocorrerá a distribuição, através das rádios locais, panfletos informativos e/ou outros meios de divulgação de que disponha;

3) Observe, na elaboração da tabela de distribuição indicada no item anterior, **a prioridade no abastecimento de Escolas, Hospitais e estabelecimentos de atendimento a crianças e adolescentes e idosos**;

4) Proceda à imediata notificação (até 48 horas) dos usuários para a retirada das ligações clandestinas de água porventura localizadas na extensão da área percorrida pela água, neste Município, **devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça a lista dos locais onde se verifica a captação ilegal/irregular de água oriunda do Açude Mororó e Barragem do Mandú, seja através de represamento, de irrigação, de escavações de valas e cacimbas e/ou outras formas de captação, devendo listar as localidades, seus proprietários e forma de captação.**

**AO IPA- INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO**, que:

1) Tendo em vista a lista dos "pipeiros" cadastrados junto a esse órgão, identifique os carros-pipa que se encontram a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, *banner*, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária;

2) Informe a esta Promotoria de Justiça a quantidade máxima de retirada de água permitida para cada carro-pipa cadastrado, inclusive com o local constante da autorização;

**AO MUNICÍPIO DE PEDRA/PE**, que:

1) Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

2) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos "pipeiros" em situação regular;

3) Proceda o recolhimento a depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

4) Realize o cadastro simplificado dos "pipeiros" que atuam neste Município, e devidamente cadastrados junto à COMPESA e ao EXÉRCITO BRASILEIRO, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

**RESOLVE RECOMENDAR AO COMANDO DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR**, que:

1) Proceda a fiscalização da possível retirada irregular de água por carros-pipa dos Açude Mororó e Barragem Mandú, tendo em vista as listas de "pipeiros" cadastrados junto à COMPESA e ao EXÉRCITO BRASILEIRO, através do IPA, que distribuem água neste Município, com a finalidade de proceder a apreensão dos equipamentos utilizados ilegalmente para captação da água e adoção das providências policiais cabíveis para apuração do(s) ilícito(s) praticado(s) pelos mesmos;

2) Comunicar a esta Promotoria de Justiça de Pedra as ocorrências registradas, encaminhando cópia dos B.O.'s respectivos.

Espera o Ministério Público de Pernambuco o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cuja defesa incumbe a esta Instituição, notadamente a proteção da saúde da população de Pedra que consome o precioso líquido - água.

Para melhor conhecimento e divulgação da presente Recomendação, encaminhe-se cópia desta recomendação, através de Ofício: 1) À COMPESA – Agência Pedra e Regional em Arcoverde, à Prefeitura Municipal de Pedra, ao IPA- Instituto Agrônomo de Pernambuco e ao Comando do 3º BPM, na Cidade de Arcoverde, para fins de conhecimento e cumprimento;

2) Por meio de correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, do Consumidor e do Meio Ambiente, para conhecimento e registro;

3) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para fins de conhecimento e registro;

4) À Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de conhecimento.

**Requisite-se aos recomendados, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente Recomendação.**

Autue-se.

Arquive-se cópia desta em arquivo eletrônico e registre-se no Sistema Arquimedes.

Pedra, 09 de abril de 2013.

**Tayjane Cabral De Almeida**  
Promotora de Justiça

## 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELO JARDIM

**RECOMENDAÇÃO** nº 001/2013,  
nos autos do IC CONJUNTO nº01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que o art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as condições precárias de funcionamento do Conselho Tutelar de Belo Jardim, ainda não havendo ocorrido, até a presente data, a estruturação prometida pela Prefeitura Municipal através do ofício nº055/2013, datado de 06/03/2013 bem como a ausência de resposta do Prefeito de Belo Jardim à proposta de TAC remetida pelo MP ao gestor municipal em 04/04/2013;

**CONSIDERANDO** a inexistência de lei municipal garantindo a concessão aos Conselheiros Tutelares dos mesmos direitos sociais conferidos aos demais servidores públicos municipais, tais como pagamento de 13º salário, gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal e licenças, bem como recebimento de diárias por deslocamentos efetuados fora dos limites do Município;

**CONSIDERANDO** a nova redação do artigo 134 do ECA, dada pela lei nº12696/2012;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Exmo. **Sr. Prefeito Municipal de Belo Jardim/PE** que promova a melhoria da estrutura do Conselho Tutelar local, possibilitando o melhor desempenho de suas atribuições, com adoção das seguintes medidas, **sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando a efetivação da garantia constitucional e legal:**

1) **No prazo de TRINTA dias, fornecer e instalar** na sede do Conselho Tutelar da cidade:

a) um estabilizador adequado ao funcionamento do computador novo que já existe no Conselho Tutelar e foi doado pelo Governo do Estado;

b) uma linha telefônica exclusiva para o Conselho Tutelar, apta a efetuar e receber chamadas;

d) um aparelho de fone/fax;

e) fornecer e instalar uma conexão de acesso à internet, que possibilite a utilização do SIPIA;

f) dois aparelhos celulares para serem utilizados durante os plantões;

g) impressora multifuncional, que possibilite a confecção de fotocópias;

h) um sofá novo e dez cadeiras (podendo estas serem de plástico) para acomodar os cidadãos em atendimento;

i) instalação de 01 (um) ventilador móvel, com pedestal, na sala de atendimentos da sede do conselho tutelar e o conserto do ventilador já fixado na parede da sede do conselho;

j) uma televisão e um aparelho de DVD para a sala de atendimento, a fim de facilitar o atendimento das crianças;

l) uma câmera fotográfica para ser utilizada no registro das ocorrências;

m) um filtro de água e o conserto do "geláguia";

n) manutenção periódica (três em três meses) dos aparelhos de informática;

o) fornecer material de expediente, principalmente resmas de papel A4, caixa de canetas esferográficas, caixa de grampos, corretivos, fitas adesivas largas (para colagem de cartazes), cola branca grande, perfurador, grampeadores, caixa de clips, pastas simples e para arquivo suspenso;

p) fornecer material de limpeza em geral;

2) **No prazo de QUINZE dias, DISPONIBILIZAR** um veículo para utilização pelo Conselho Tutelar, durante todo o expediente do órgão, para fins de realização de atividades ordinárias;

3) **No prazo de TRINTA dias,** enviar projeto de lei a Câmara Municipal prevendo expressamente que os conselheiros tutelares possuem todos os direitos sociais previstos na Constituição Federal e nas leis municipais, garantidos aos servidores públicos municipais, tais como férias remuneradas e acrescidas do *terço de férias*, 13º, licenças maternidade e paternidade, bem como a percepção de diárias por deslocamentos feitos para fora do território do Município;

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Belo Jardim/PE;
- 2) Ao Presidente do Conselho Tutelar de Belo Jardim, para acompanhamento do cumprimento das recomendações formuladas;
- 3) Ao Presidente do Conselho de Direitos da Criança e Adolescentes de Belo Jardim;
- 4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 6) A Exma. Sra. Coordenadora da CAOP/Infância e Juventude, em meio eletrônico, para ciência.

Autue-se e registre-se, afixando-se exemplar no quadro de avisos do Fórum desta Comarca.

Belo Jardim, 11 de abril de 2013.

**Isabelle Barreto De Almeida**  
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VICÊNCIA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, em exercício na Promotoria de Justiça de Vicência-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**, neste ato, representado pelo Prefeito, **PAULO TADEU GUEDES ESTELITA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e dos Princípios que regem a Constituição da República e demais atos legais que orientam e disciplinam as atividades públicas, incluindo os serviços essenciais e o zelo pelo patrimônio Público e

**CONSIDERANDO** que os servidores da saúde do Município de Vicência estão em greve desde 09/02/2013, reivindicando melhores condições de trabalho e o pagamento de algumas gratificações constitucionalmente garantidas e considerando a audiência pública realizada no dia 11.04.2013, com o objetivo de o Exmo. Sr. Prefeito juntamente com o SINDSAUDE chegarem a um acordo quanto à regulamentação desses benefícios;

**CONSIDERANDO** a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público de Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127, da Constituição Federal e art. 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que Constituição da República, em seu art. 39, § 2º, prevê, dentre diversos direitos assegurados ao servidor público, a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno e o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que inexistente no âmbito do Município legislação que trate do plano de cargos e salários dos servidores da saúde;

**CONSIDERANDO** denúncia feita no âmbito desta Promotoria de Justiça de que não estaria havendo o repasse da produtividade relativa às autorizações de internamentos hospitalares (AIHs), bem como estaria havendo retenção do salário de alguns servidores que aderiram à greve, mas no entanto continuam trabalhando de modo a manter 30% (trinta por cento) do serviço em funcionamento;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, assegura aos servidores públicos revisão geral anual da sua remuneração;

**CONSIDERANDO** que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no art. 37, da Constituição Federal, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, as péssimas condições de instalações da Unidade Mista Naíde Ramos Maranhão, que dificulta ou impede a realização dos procedimentos médicos que ali são solicitados, além de atenta contra a dignidade da pessoa do paciente que necessita desse serviço essencial;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto do presente termo de ajustamento é a concessão de revisão dos vencimentos dos servidores da saúde do Município de Vicência, bem como a elaboração de lei com o escopo de instituir um plano de cargos e salários;

**CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de enviar projetos de lei à Câmara de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias, um contemplando a repartição da gratificação dos serviços profissionais paga pelo SUS, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) do faturamento da unidade desse montante 60% (sessenta por cento) seria para os profissionais de nível médio e elementar e 40% (quarenta por cento) para o nível superior; o outro prevendo a criação do adicional de insalubridade, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do servidor, com incidência a partir do mês de abril de 2013;

**CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de, no prazo de um ano a contar dessa data, elaborar e implementar o plano de cargos, carreiras e salários, estipulando os critérios de ascensão na carreira, bem como demais benefícios que restarem acordados em negociação com os servidores nesse interím;

**CLÁUSULA 4ª – O COMPROMISSÁRIO** se compromete a, no dia 15 de abril de 2013, pagar os salários que foram retidos, condicionado, no entanto, ao término imediato da greve por parte dos servidores da saúde;

**CLÁUSULA 5ª** - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, **multa diária de 5 (cinco) salários mínimos**, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

**Parágrafo único.** O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo municipal da criança e adolescente;

**CLÁUSULA 6ª** - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

**CLÁUSULA 7ª** - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

**CLAUSÚLA 8ª** - Fica estabelecido o foro da Comarca de Vicência para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA 9ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria desta Comarca, fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo.

**Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.**

Vicência, 11 de abril de 2013.

**Fabiana Kiuska Seabra dos Santos**  
Promotora de Justiça

**Paulo Tadeu Guedes Estelita**  
Prefeito de Vicência

Testemunhas:

**Gilberto Fernandes Silva De Abreu**  
Analista Ministerial em Medicina MPPE

**Assis Tiago De Oliveira**  
Presidente do SINDSAUDE

**PP Nº04/2012**  
**ARQUIMEDES Nº2012/856667**

### DESPACHO

Trata-se de PP instaurado com a finalidade de apurar denúncia formulada por meio representação, feita por um cidadão da cidade de Orobó, o qual afirma que o Município vem concedendo, sem a necessária licitação e sem sequer haver a prestação do serviço público a elas correspondentes.

Em que pese tenha sido instaurado em 10.09.2012, o procedimento investigativo em tela não foi concluído. E, por óbvio, demanda a realização de outras diligências com vistas à perfeita elucidação dos fatos que motivaram a sua instauração e consequente resolução do problema.

Com efeito, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP nº 001/2012, ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, se o PP não for encerrado em 90 (noventa) dias, o membro do MP poderá prorrogá-lo por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e, vencido tal prazo, promoverá seu arquivamento, ajuizará ação civil pública ou o converterá em inquérito civil, nos termos daquele diploma.

No caso dos autos, há necessidade de ser convertido em Inquérito Civil, haja vista que algumas providências ainda se mostram necessárias, como visto. Por tal razão, **convertio o presente PP em Inquérito Civil**, mantendo a numeração acima indicada, ao tempo em que determino:

Expeça-se a portaria de conversão, procedendo-se às devidas comunicações;  
Oficie-se à Prefeitura Municipal de Orobó, para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nesta oportunidade, fica nomeada a servidora municipal à disposição desta Promotoria de Justiça, a Sra. **Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva**, para funcionar como Secretária Escrevente.

Em seguida, voltem os autos conclusos.

Orobó, 25 de fevereiro de 2013.

**Sophia Wolfvitch Spinola**  
Promotora de Justiça

# ~~PEC-37~~

**A PEC-37 tira do Ministério Público o direito constitucional de investigação criminal e deixa o poder investigativo somente com a Polícia.**

**Essa centralização gera deficiência nas investigações, aumenta a impunidade e fere a democracia.**

**Junte-se a nós, diga não à PEC-37.  
Fique do lado do cidadão.**